



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2022**

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.134, DE 18 DE JULHO DE 2017 REFORMULA O COMITÊ
DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA, INFANTIL E FETAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal nº 5.134 de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal, será composto pelos seguintes membros, sendo titulares e suplentes:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) 01 (um) Enfermeiro da Vigilância em Saúde;

b) 01 (um) Psicólogo (Área Técnica) e 01 (um) servidor, com cargo de nível superior nas áreas de psicologia ou serviço social;

c) 01 (um) Coordenador e/ou Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) Técnico responsável pelo preenchimento e monitoramento do Sistema de Informação de Mortalidade - SIM e Sistema de Informação de Nascidos Vivos - SINASC.

II - 01 (um) representante da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sendo enfermeiro e/ou coordenador;

III - 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, na qualidade de Enfermeiro;

IV - 01 (um) representante do Associação Hospitalar Beneficente do Brasil atuante na média complexidade, na qualidade de Enfermeiro e/ou Coordenador Assistencial;

V - 01 (um) representante da Atenção básica Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, na qualidade de Enfermeiro e/ou Coordenador;

VI - 03 (três) representantes da Estratégia de Saúde da Família, sendo:

a) 01 (um) Enfermeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) 01 (um) Médico;

c) 01 (um) Assistente Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).